

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DO PARLAMENTO
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”

ISADORA G. DE OLIVEIRA

A TRANSEXUALIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO: INVESTIGAÇÃO, ESTUDO E COMPARAÇÕES

São Paulo

2017

**AUTOR: ISADORA G. DE OLIVEIRA TÍTULO: A TRANSEXUALIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA
LEGISLAÇÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO: INVESTIGAÇÃO, ESTUDO E COMPARAÇÕES2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”

ISADORA G. DE OLIVEIRA

A TRANSEXUALIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO: INVESTIGAÇÃO, ESTUDO E COMPARAÇÕES

Monografia apresentada à Escola
do Parlamento da Câmara
Municipal de São Paulo como
requisito parcial para aprovação no
curso de Pós-Graduação Lato
Sensu “Legislativo e Democracia no
Brasil”

Orientador: Prof. Dr. Rogério Schmitt

São Paulo

2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”

ISADORA G. DE OLIVEIRA

A TRANSEXUALIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO: INVESTIGAÇÃO, ESTUDO E COMPARAÇÕES

Média da avaliação da banca examinadora.

Nota Final:

São Paulo, de de 2017.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Rogério Schmitt

DEDICATÓRIA

À minha família, que sempre me incentivou para a realização dos meus sonhos, encorajando-me a enfrentar todos os momentos difíceis da vida.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Rogério pela paciência, e boa vontade de sempre ajudar.

Aos professores do curso de pós-graduação da Escola do Parlamento que sempre buscaram retirar o melhor de mim.

À Câmara Municipal que me deu a oportunidade de fazer o curso de pós-graduação, sempre com uma grade curricular incrível, e professores com alto nível de conhecimento.

A minha amiga Sandra Paula Horie que me ajudou do início ao fim no curso, e me mostrou que não devo desistir nunca.

"Quem daria uma lei para amantes? O amor é em si maior que qualquer lei."

Boethius

RESUMO

O presente trabalho objetivou estudar e analisar os projetos de lei e políticas públicas criados para a população Transexual no âmbito do município de São Paulo, além de uma análise a agentes políticos na causa transexual.

Palavras- chave: transexual, preconceito, movimento social.

ABSTRACT

The present work aimed to study and analyze the bills and public policies created for a Transsexual population within the municipality of São Paulo, as well as an analysis of political agents in the transsexual cause.

Key words: transsexual, prejudice, social movement.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE AUTORAL E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Eu, Isadora G. de Oliveira, declaro ser a autora desta Monografia apresentada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo para o Curso de Pós-Graduação “Legislativo e Democracia no Brasil” e que qualquer assistência recebida em sua preparação está divulgada no interior da mesma. Declaro também que citei todas as fontes das quais obtive dados, ideias ou palavras, usando diretamente aspas (“ ”) ou parafrazeando, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravações ou quaisquer outros tipos. Declaro por fim, que este trabalho poderá ser publicado por órgãos de interesse público. Declaro que o presente trabalho está de acordo com a Lei 5988 de 14/12/1973, Lei de proteção intelectual, e que recebi da Instituição, bem como de seus professores, a orientação correta para assim proceder. Em ambos os casos responsabilizo-me exclusivamente por quaisquer irregularidades.

São Paulo, de de 2017.

Isadora G. de Oliveira

Lista de Tabelas

Tabela 1..... 25

Tabela 2..... 27

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	FUNDAMENTOS TEORICOS E CORRENTES DE PENSAMENTO SOBRE A TEMATICA DA TRANSEXUALIDADE	15
3.	O TRANSEXUAL E SUAS VERTENTES NO AMBIENTO DA SAÚDE.....	19
4.	ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS NO AMBITO DO MÚNICIPIO DE SÃO PAULO.....	23
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32
	ANEXO.....	35
	PROJETO DE LEI 01-00225/2017 da Vereadora Isa Penna (PSOL)	35
	PROJETO DE LEI 01-00256/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL).....	37
	PROJETO DE LEI 01-00353/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL).....	38
	PROJETO DE LEI 01-0359/2007 do Executivo	40

1 INTRODUÇÃO

O escopo deste trabalho tem como finalidade verificar quais são as políticas públicas existentes para atender a população transexual, e qual o impacto dessas políticas, tendo como foco, a esfera da legislação municipal paulistana.

O cotidiano da população transexual é marcado por sentimentos e ações associados à opressão, exclusão, negligência e violência que influenciam na construção e na formação da identidade dessas pessoas, e acabam tendo consequências no acesso deste grupo às políticas públicas e serviços disponibilizados pelo Estado.

Transexual é o pertencimento às categorias transexual e travesti implica a identificação com o gênero oposto ao que lhe foi conferido socialmente ao nascer, sendo ainda possível transitar entre os gêneros feminino e masculino. (Argentieri, 2009; Barbosa, 2010; Butler, 2010) Nas diversas teorias que abordam esta questão parece haver um aspecto consensual: o de que na transexualidade haveria uma incoerência entre *sexo* e *gênero* (Arán, Márcia. (2006). A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. *Agora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, 9(1), 49-63)

A transexualidade é um assunto que merece ser tratado com respeito e discernimento por parte dos agentes políticos pois afeta tanto a parte emocional quanto física do ser humano. Além disso, por esta parcela da população estar sujeita à violência verbal, física e psicológica, dada a intolerância que ainda assoberba a nossa sociedade, é imperioso que o governo formule práticas destinadas a reforçar o bem estar do público em questão.

Como funcionária da Defensoria Pública do estado de São Paulo, tive a oportunidade de lidar diretamente com o tema. Já prestei diversos atendimentos a transexuais e vejo a luta diária que sofrem. Desde o desprezo que sentem ao serem chamados pelo seu nome “oficial” até a dificuldade de atendimento médico por causa de preconceito. A marginalização é tamanha, que muitos se veem obrigados a trabalhar na prostituição por falta de oportunidades. Ser transexual pode significar até mesmo a rejeição pela própria família.

Num âmbito mais global, as estatísticas mostram o alto índice de violência a que está sujeito este grupo. Com frequência jornais estampam em suas notícias casos de violência contra pessoas trans. Agrupados, estes casos se transformam em estatísticas alarmantes que demonstram os altos índices de violência contra essa parcela da população, principalmente a mais pobre. Uma reportagem de 2015, por exemplo, atesta que o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo ¹(<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>).

Esse é o tipo de fato que reforça a importância da necessidade de aprovação de leis mais rígidas, e de uma nova política de educação nas escolas.

O Estado tem como um de seus pressupostos básicos zelar pelo cidadão. Com isso em vista, é fundamental que as políticas públicas existentes tenham um caráter mais racional e condizente com a realidade deste grupo tão excluído da sociedade e tal.

¹ De acordo com matéria publicada pela agência Brasil, o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>

Portanto, faz-se necessária uma interlocução entre a Política Nacional da Saúde e as demais políticas com o intuito de que seja minimizada a discriminação – ainda tão recorrente – contra essa população e efetivar a garantia de direitos para que sejam reconhecidos independentemente da sua identidade de gênero, em um verdadeiro compromisso ético-político.

É notório que avanços acontecem, mesmo que de forma lenta. Os resultados poderão vir para as gerações futuras, e resta-nos esperar que um dia as pessoas trans sejam vistas como pessoas “normais”.

O foco principal deste trabalho foi nas demandas dessa população inseridas na área de Saúde, que englobam: cirurgias de transgenitalização, terapia hormonal e a terapia psicológica – alicerces básicos para que a nova vida deste ser humano prossiga sem nenhuma sequela.

Além desse levantamento, pretende-se investigar o quanto as demandas por estas cirurgias estão sendo atendidas. Verifica-se que o Estado consegue atender apenas a um número muito diminuto destes cidadãos.

O principal método utilizado foi análise de material teórico existente, principalmente normas jurídicas, leis, atos, bem como teses acadêmicas sobre o tema proposto. Além disso, o método qualitativo também se faz presente, uma vez que a análise teórica é indispensável neste tema que ainda é algo novo na literatura não só brasileira como mundial. Desta forma, os dados e informações colhidas por meio de documentos, tais como portarias, relatórios de reunião, planos de programas governamentais, perfazem toda a referência bibliográfica como parte do embasamento teórico.

Para melhor elucidação, este trabalho foi estruturado em quatro tópicos assim distribuídos: a presente introdução; um capítulo que traz em seu bojo a literatura pertinente para embasar as informações colhidas; um capítulo onde estão apresentados os dados colhidos e informações extraídas de pesquisas existentes e, por fim, as considerações finais em que se expõem as últimas impressões sobre o tema pesquisado.

2 FUNDAMENTOS TEORICOS E CORRENTES DE PENSAMENTO SOBRE A TEMATICA DA TRANSEXUALIDADE

Por vários anos, o comportamento social é definido de acordo com o sexo biológico. Há séculos predomina a teoria biológica da sexualidade, que serve como parâmetro para definir as normas e condições jurídicas impostas aos indivíduos desde os primórdios da sociedade, principalmente a partir do século XVII. (ANA CAROLINA GONDIM DE A. OLIVEIRA o corpo intersexual como desconstrução dos gêneros inteligíveis: uma abordagem sócio-jurídica.)². O gênero social se escora no sexo biológico, e, além disso, fundamenta-se na heteronormatividade³ compulsória. No Brasil, existe um debate em torno da oferta da cirurgia de transgenitalização⁴ e outros procedimentos de intervenção sobre o corpo de transexuais, no Sistema Único de Saúde, vem ganhando um destaque cada vez maior.

Segundo Louro (1997), quando uma criança vem ao mundo, é dito que nasceu uma menina ou um menino, e aí se instaura um processo de definições e construções

² Oliveira Ana Carolina Gondim artigo: “o corpo intersexual como desconstrução dos gêneros inteligíveis: uma abordagem sócio-jurídica” Disponível em <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/87/47>

³Heteronormatividade: é um termo usado para descrever situações nas quais orientações sexuais diferentes da heterossexual são marginalizadas, ignoradas ou perseguidas por práticas sociais, crenças ou políticas.

⁴Transgenitalização: intervenção cirúrgica no estado intersexual e transexual

relacionadas ao sexo e ao gênero ao qual se acredita que a criança deva pertencer. Esse procedimento é fundamentado nas características apresentadas pelo biológico: corpo masculino / pênis, corpo feminino / vagina.

Todavia, “as diferenças sociais entre os sexos, se não deixam de ter alguma relação com as diferenças biológicas, não são delas um decalque [...]; são uma interpretação, uma modificação e uma ampliação” (Chiland, 2005, p.31-2).

Nesta conjuntura, o que dizer então quando há um desacordo entre o sexo biológico e o sexo psicológico, condição dos(as) transexuais? Picazio (1999) ressalta que, para compreendermos a transexualidade, é necessário entendermos que o sexo biológico e as características físicas não determinam a identidade sexual do indivíduo ou a percepção que este tem de si mesmo. Além disso, se “a sexualidade é um aspecto central de nossa personalidade, por meio do qual nos relacionamos com os outros” (Costa, 1994, p.1).

Com uma visão um tanto dissonante, Henry Benjamin, considerado uma das referências na teorização sobre transexualismo, afirma “que há uma relação entre o transexualismo e a endocrinologia. Apoiado nos avanços dos estudos biológicos do séculos XX, em especial os estudos genéticos, propõe que não haveria uma divisão absoluta entre “masculino” e “feminino”, sendo inadequada a determinação do sexo do indivíduo baseada puramente nas diferenças anatômicas. Para ele o sexo é composto por diversos componentes, de modo que a etiologia do transexualismo e a origem do desejo de mudar o sexo ultrapassariam os aspectos psicológicos, podendo estar associadas a uma causa biológica – genética ou endócrina⁵

⁵ Murta D. A psiquiatrização da transexualidade: análise dos efeitos do diagnóstico de Transtorno de Identidade de Gênero sobre as práticas de saúde [dissertação]. Rio de Janeiro (RJ): Instituto de Medicina Social, UERJ; 2007

Para o psiquiatra John Money “o comportamento masculino ou feminino é construído socialmente, sendo a educação o principal aspecto modelador do gênero. Assim o gênero seria construído logo no início da vida, e teria caráter irreversível e só alcançaria sua completa expressão com a maturidade sexual⁶.

Já a visão desenvolvida por Sheila Jeffreys em seu livro “*Gender Hurts*”, reduz a importância da sociedade na construção da identidade de gênero, e coloca esta como uma característica inata, independente do sexo biológico do indivíduo. “A noção de que alguém sente seu sexo biológico como inadequado, uma vez que sua psicologia e seu comportamento correspondem ao gênero oposto, apresenta gênero como uma essência, como um ponto fixo e objetivo” (JEFFREYS, Sheila).

Para algumas correntes doutrinárias a transgeneridade “masculina e feminina, seriam , ao menos em parte, “naturais e tanto precedem a socialização quanto suplantam o sexo biológico” p. 50)⁷. Ou seja, de acordo com Jeffreys, o discurso transgênero representaria um recuo da “feminilidade”, como construção ideológica e como instrumento de dominação , batalha presente em toda a história do feminismo⁸. (Estudos Feministas, Florianópolis, 24 (a) 373 – 376, janeiro – abril/2016) Ou seja: quanto mais caminhamos para uma sociedade pós-gênero, em que não existem práticas pré-definidas como de homens ou mulheres, mais dificilmente a transição de um gênero para outro será vista como uma transgressão social.

Essa visão se alinha com a perspectiva proposta por Catherine Mackinnon, para quem “(...) a sexualidade da nossa sociedade é baseada na erotização da

⁶ Money J. Sex reassignment as related to hermaphroditism and transsexualism. In: Green R, Money J, editors. Transsexualism and sex reassignment. Baltimore: The Johns Hopkins Press; 1969. p. 91-114.

⁷ Frase retirada do texto Miguel, Luis Felipe. (2016). Uma crítica lésbico-feminista ao discurso transgênero. *Revista Estudos Feministas*, 24(1), 373-376. <https://dx.doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n1p373> disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000100373

⁸ Estudos Feministas, Florianópolis, 24 (a) 373 – 376, janeiro – abril/2016.

dominação. A valorização dessas fantasias e a incapacidade de imaginar um erotismo que prescindia delas joga a favor a manutenção dos papéis de gênero, logo da própria dominação masculina” (MACKINNON, ABUD¹ Miguel, Luis Felipe. (2016). Uma crítica lésbico-feminista ao discurso transgênero. Revista Estudos Feministas, 24(1), 373-376) Jeffrey's identifica casos de homofobia no dia a dia como identificação precoce da disfunção de gênero em crianças. Meninos que não gostam de atividades consideradas masculinas como gostar de futebol e, por outro lado, meninas que não gostam de brincar de boneca, são julgados como vítimas de um transtorno de identidade de gênero. Com o passar do tempo, a sociedade submete a uma correção de seu sexo biológico. Assim a autora acredita que “a inadequação aos papéis convencionais de gênero deixa de ser um indício de transformação social para ser “privatizada e despolitizada”. como dizem Dwight Billings e Thomas Urban, citados pela autora (p. 39).

Ainda segundo Jeffrey's, a oportunidade de transitar de um sexo/gênero a outro significaria uma condição de liberdade, isenta dos constrangimentos estereotipados impostos por uma sociedade afeita a opções pré-constituídas. Nas palavras dela, essa alternância contradiz “(...) a verdadeira base do feminismo (...), um movimento político baseado na experiência de pessoas que são mulheres, nasceram mulheres e foram criadas na casta sexual feminina” (JEFFREYS, Sheila. ., Gender hurts: a feminist analysis of the politics of transgenderism. London: Routledge, 2014. p.36).

A corrente proposta pela autora se apoia, portanto, na aceitação do gênero como realidade palpável, não dependente das imposições sociais à qual o corpo deve se adaptar. Esta é uma visão que aponta para um futuro social com mais liberdade no que diz respeito ao gênero.

3. O TRANSEXUAL E SUAS VERTENTES NO ÂMBITO DA SAÚDE

Embora a transexualidade já fosse um fenômeno reconhecido desde o final do século XIX, os debates em torno do tema iniciaram apenas com a possibilidade de intervenção médica, viabilizando a construção de um campo de assistência, em especial por parte do serviço público de saúde (Márcia Arán, Daniela Murta, Tatiana Lionço - Transexualidade e saúde pública no Brasil).

As primeiras intervenções se deram no início de 1979 com a cirurgia de próteses mamárias em pacientes homens, os debates giravam em torno do código de ética médica e do código de penal que na época considerava a cirurgia de conversão sexual em mutilação grave, prática proibida na época pelos códigos. (Conselho Federal de Medicina. Protocolo nº 1.529/79.).

É importante ressaltar que após a cirurgia, o transexual não terá um comportamento 100% feminino ou 100% masculino, não existe uma construção de identidade do transexual, e por isto não existe um comportamento fixo, e rígido. (Arán, Márcia, Murta, Daniela, & Lionço, Tatiana. (2009). Transexualidade e saúde pública no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(4), 1141-1149)

Após muito debate na medicina, decidiu-se que o indivíduo poderia realizar alteração de sexo, de acordo com aquele que ele acreditava e sentia necessidade de ter. Assim em 1997, surgiu a resolução nº 1.482 que definiu que era possível fazer a cirurgia no Brasil, em hospitais universitários ou públicos a título experimental, desde que seguido os requisitos, inclusive 2 anos prévios de acompanhamento psiquiátricos.

Posteriormente, em fevereiro de 2006, o Ministério da Saúde, através do Comitê Técnico de Saúde da população GLBT desenvolveu uma reunião sobre o processo transexualizador no SUS, articulando, em um mesmo espaço de formulação, representantes do Ministério da Saúde, do Coletivo Nacional de Transexuais, profissionais da rede pública de saúde que atuam com transexuais e pesquisadores que se dedicam ao tema. Partindo do pressuposto que não existia regulamentação no processo de redesignação sexual no SUS, cada estado brasileiro fazia de uma forma e o SUS fornecia de forma igualitária apenas fornecimento de medicamento específico). Assim o procedimento cirúrgico foi incluído na tabela de procedimentos financiados pelo SUS, assim como a avaliação prévia de transexuais orientados pelo Ministério da Saúde.

Logo, demonstrou-se a necessidade de considerar a transexualidade para além da questão pré e pós operatória, mostrando-se questão muito mais complexa. “A cirurgia de transgenitalização, comumente apresentada como central na demanda de transexuais, foi problematizada como solução não-consensual entre as diferentes pessoas bem necessidades distintas quanto à características para cada indivíduo. E interessante notar que a discriminação e a conotação patologizante que recai sobre transexuais foram apresentadas como central para o segmento, demandando iniciativas que primem pela humanização do atendimento e pela viabilização e qualificação do acesso dessas pessoas ao sistema de saúde”⁹.

Mesmo no Brasil sendo possível fazer a cirurgia em hospitais públicos, ainda é necessário que o poder público olhe para a população transexual, e faça políticas de

⁹Transexualidade e saúde pública no Brasil – Márcia Arán, Daniela Murta e Tatiana Lionço.

inclusão que contemplem a integralidade, universalidade e equidade da população transexual na área de saúde.

Cabe ressaltar que vem acontecendo avanços significativos no debate sobre a saúde de transexual através do diálogo entre movimento social transexual, e o Ministério da Saúde, assim através do debate ganhou-se um assento no comitê técnico saúde da população GLTB para transexuais, passando a diferenciar e reconhecer a especificidade de suas demandas, anteriormente associadas e confundidas com as de travestis. (Arán, Márcia, Murta, Daniela, & Lionço, Tatiana. (2009). Transexualidade e saúde pública no Brasil *Ciência & Saúde Coletiva*,14(4), 1141-1149).

Segundo Costa e Lionço “a gestão participativa e o protagonismo do movimento social são fundamentais para que ações em saúde venham a responder e espelhar as reais necessidades e os valores específicos de diferentes grupos sociais consumando a proposição de modelos de atenção justos rumo à equidade. (Costa AM, Lionço T. Democracia e Gestão Participativa: uma estratégia para a equidade na saúde *Saúde e Sociedade* 2006, 15(2):47-55).

É interessante ressaltar que diversas pesquisas indicam que muitos transgêneros afirmam que caso sentissem o respeito por sua identidade de gênero, independente de sua forma física, optariam por não fazer cirurgia. Ou seja, caso fosse possível optar pela alteração do registro do nome social, sem sofrer as duras cargas e preconceitos, muitos transexuais, acabariam abdicando de fazer a cirurgia. Uma reportagem de 2016 publicada no veículo Consciência News relata a experiência de dois transexuais que fizeram a cirurgia de alteração de sexo e se arrependeram de passar por um procedimento tão evasivo

(<http://conscienciacristanews.com.br/identidade-de-genero-modelo-transexual-se-arrepente-da-mudanca-de-sexo/não>¹⁰). Isso leva a crer que um dos principais motivos para que boa parte dessas pessoas realize um procedimento tão radical quanto a cirurgia é a busca pela aceitação social.

¹⁰ De acordo com matéria pública no veículo Consciência News Dois Transexuais se arrependeram da cirurgia para alteração de sexo que fizeram <http://conscienciacristanews.com.br/identidade-de-genero-modelo-transexual-se-arrepente-da-mudanca-de-sexo/não>

4 – ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS NO AMBITO DO MÚNICIPIO DE SÃO PAULO

Como se pôde ver nas últimas décadas houve grandes saltos nas práticas políticas tangentes à questão transgênero. Por questões de metodologia, vamos analisar aqui a evolução dessas políticas na abrangência do Município de São Paulo.

Em solicitação a Câmara Municipal de São Paulo, podemos conferir na tabela abaixo os projetos de lei propostos por vereadores de diversos partidos a favor da causa LGBT. Além de cada projeto, iremos verificar se os vereadores que propuseram os projetos de lei fazem parte da filiação do movimento LGBT no Brasil. Analisaremos quantos projetos foram feitos por cada partido, bem como uma breve avaliação da postura política do vereador em relação ao tema.

Cabe ressaltar, que em todos esses anos, apesar da pressão de movimentos sociais, nenhum dos projetos de lei foi aprovado. Apesar disso, é interessante lembrar que houve grandes evoluções nas políticas públicas voltadas para transexuais neste mesmo período.

Tabela 1

PROJETOS DE LEI				
VEREADOR PROPONENTE	Nº	ANO	EMENTA	PARTIDO
ANDREA MATARAZZO	147	2013	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E ENFRENTAMENTO DA HOMOFOBIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PSD
AURELIO NOMURA	147	2013	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E ENFRENTAMENTO DA HOMOFOBIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PSDB
CARLOS NEDER	144	2008	ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 14.413, DE 31 DE MAIO DE 2007. (REF. AO DIREITO DE USUÁRIO TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANS- GÊNERO SER IDENTIFICADO E TRATADO PELO NOME SOCIAL QUE ADOTARAM, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO)	PT
FLORIANO PESARO	147	2013	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E ENFRENTAMENTO DA HOMOFOBIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PSDB
JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO	1583	1995	OBRIGA OS HOSPITAIS PUBLICOS MUNICIPAIS AREALIZAR GRATUITAMENTE, EM HOMENS OU MULHERES A CIRURGIA DE TRANSEXUALIDADE, MUDANÇA DE SEXO- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PPB
LAÉRCIO BENKO	147	2013	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E ENFRENTAMENTO DA HOMOFOBIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PHS
TONINHO VESPOLI	353	2015	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO CIDADANIA LGBTT.	PSOL
GILBERTO KASSAB	359	2007	ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.	
TONINHO VESPOLI	256	2015	DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CIDADANIA DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.	
TONINHO VESPOLI	356	2015	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO CIDADANIA LGBTT.	
TONINHO VESPOLI	517	2015	ALTERA OS ITENS O ITEM 3.17, 3.19 E 3.20. DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.271, DE 17 DE	

			SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO.	
REIS	536	2015	DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS ÀS PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
JULIANA CARDOSO	652	2015	INSTITUI O PROGRAMA TRASCIDADANIA, DESTINADO À PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	
ISA PENNA	255	2017	DISPÕE SOBRE A RESERVA ÀS PESSOAS TRANSGÊNERAS (MULHERES E HOMENS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS), DE 2% DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

- Dados trabalhados pela autora

Fazendo uma pesquisa mais ampla no território nacional a ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) divulgou uma lista em seu site dos aliados a causa LGBT. “Foram identificados 311 candidatos comprometidos com a causa em todo o país. Deste grupo 288 disputam o cargo de vereador, enquanto 29 disputam o cargo de prefeito. Todos os estados contam com pelo menos 1 candidato que apoia a causa LGBT. O estado que sai na frente com mais aliados é o Estado de SP. O PSOL com ideologias de esquerda concentram o maior número de apoio (70) seguido pelo PCdoB (54) e pelo PT (53). Os partidos que não identificaram nenhum aliado à causa foram PCO, PSC e o PTC”¹¹.

¹¹ Dados retirados do site <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/candidatos-lgbt-e-aliados-que-disputam-a-eleicao-municipal-2/>

Em uma breve análise a tabela divulgada a maioria dos vereadores que foram citados acima nos projetos de lei do município de São Paulo, não fazem parte da pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Abaixo os vereadores e aliados do Município de SP, com exceção da vereadora Isa Penna do Psol.

Tabela 2

NONE	PARTIDO	CARGO	CONDIÇÃO	CIDADAE/UF
Adriana Ramalho	PSDB	Vereador(a)	Aliado/a	São Paulo-SP
André (Pomba) Cagni	PV	Vereador(a)	LGBT	São Paulo-SP
Angela Meyer	PCdoB	Vereador(a)	LGBT	São Paulo-SP
Bel Sá	PT	Vereador(a)	LGBT	São Paulo-SP
Fernando Quaresma	PCdoB	Vereador(a)	LGBT	São Paulo-SP
Isa Penna	Psol	Vereador(a)	LGBT	São Paulo-SP
Jamil Murad	PCdoB	Vereador(a)	Aliado/a	São Paulo-SP
Léo Áquila	PTN	Vereador(a)	LGBT	São Paulo-SP
Léo Coutinho	PSDB	Vereador(a)	Aliado/a	São Paulo-SP
Nabil Bonduki	PT	Vereador(a)	Aliado/a	São Paulo-SP
Professora Luiza Coppieters	PSOL	Vereador(a)	LGBT	São Paulo-SP
Rodrigo Fiori	PSDB	Vereador(a)	Aliado/a	São Paulo-SP
Rosi Dias	PSDB	Vereador(a)	Aliado/a	Sao Paulo-SP
Sonia Francine Gaspar Maromo	PPS	Vereador(a)	Aliado/a	São Paulo-SP
Thammy Miranda	PP	Vereador(a)	LGBT	São Paulo-SP
Todd Tomorrow	PSOL	Vereador(a)	LGBT	São Paulo-SP

- Dados trabalhados pela autora

Um dos projetos que mais se aproxima do tema do trabalho é o de número 1583/1995 do vereador José Índio é um dos projetos que mais se aproxima das ideias deste trabalho, pois garante o direito à gratuidade a cirurgia para alteração de sexo, que é de extrema importância a população Transexual. A cirurgia de alteração de sexo pelo SUS já é realizada desde 2008, pelo Ministério da Saúde através da portaria nº 457 de 2008, mas até a publicação deste trabalho não existe aprovação de uma lei em âmbito nacional para realização da cirurgia.

O projeto do vereador Carlos Neder também se assemelha a este projeto, sabemos a importância para o transexual ser chamado por seu nome social e ter o reconhecimento por todos da sociedade, mesmo que este projeto não tenha sido aprovado na Câmara, hoje já temos o Decreto nº 8.727, de abril de 2016 que garante o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da administração direta e indireta.

Os projetos de Gilberto Kassab (nº 359/2007) e nº 256/2015 do vereador Toninho Vespoli são projetos de extrema importância para este trabalho, mas de muita valia para a população Transexual que caso houvesse um interesse maior na câmara para aprovação do projeto os números alarmantes que temos de preconceito e homicídios diminuiria muito, e seria uma forma de reconhecer a população e acolher de alguma forma em nossa sociedade.

O projeto que mais nos chamou atenção foi o da vereadora Juliana Cardoso (nº 652/2015) sabemos que a população transexual é excluída da sociedade desde muito nova, não consegue estudar e acaba trabalhando nas ruas, e caso o projeto seja aprovada acreditamos num futuro melhor para eles.

Nossa pesquisa indicou que os vereadores listados acima nos projetos de lei em sua maioria esmagadora não fazem parte da lista divulgada pela ABGLT mesmo assim podemos verificar que o vereador Toninho Vespoli se preocupa com a causa Transexual e já apoiou a população LGBT em diversos temas no município de SP conforme notícia publicada (<http://www.toninhovespoli.com.br/wp-content/uploads/2016/07/LGBT-mai2016-1-3.pdf>).

Assim pudemos verificar que os partidos políticos mais preocupados com a causa LGBT é o PSOL partido de esquerda que faz anualmente a jornada LGBT para discutir

debates e novas estratégias <http://www.toninhovespoli.com.br/agenda/ii-encontro-estadual-lgbt-do-psol/>

http://www.toninhovespoli.com.br/wpcontent/uploads/2015/07/paradagay_junho.pdf

<http://www.toninhovespoli.com.br/agenda/ato-debate-por-que-discutir-genero-nas-escolas/>

Os demais projetos não se relacionam diretamente ao tema transgênico, mas isso não diminui sua importância na batalha desta população porque tratam de mecanismos que envolvem a aceitação social e preconceito, que vimos ser o grande motor dos danos psicológicos que sofrem esse grupo social, sendo, inclusive, um dos principais motivadores para as cirurgias, e exclusão social, que tratam principalmente de orgulho e preconceito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema transexual é muito importante em nossa sociedade, temos que debater cada dia mais, para que no futuro possamos ter uma sociedade sem preconceito, mais igualitária, e que cada um possa escolher o gênero que entender cabível.

A construção de sua própria identidade, a forma como somos visto pelo outro e essencial para o bem estar da pessoa tanto em seu fisionomia, como psicológico e emocional.

O Estado como operador de direito tem o dever de atender a demanda da sociedade, e atualmente temos um número muito alto de transexual querendo reconhecimento de direito, de uma sociedade igualitária, com direito e deveres a todos.

Conforme exposto no trabalho, temos visto que o Estado Brasileiro avançou no tema, no entanto ainda não conseguimos avançar plenamente nas questões de políticas públicas que atendam a população LGBT, ainda somos carentes de lei que garantam direitos a travestis, ainda falta a educação na escola e na sociedade.

Talvez o ponto mais importante da questão, seja a criação de mecanismos legislativos que não apenas permitam que essas pessoas sejam amparadas e protegidas, mas principalmente, para estimular que elas sejam aceitas, e incluídas integralmente na sociedade. Isso é justiça e bem estar social. equilíbrio, etc.

Não há dúvidas que entre as questões mais controversas presentes na agenda do terceiro milênio está a temática da transexualidade. Reconhecimento da identidade de gênero – independentemente da biologia –, fundamentos para uma nova ética sexual, aceitação e respeito com um novo ser humano – moldado a partir de sua vontade e identificação – são pressupostos que se alternam na tentativa de que velhas tradições repressivas e visões retrogradadas passem a ser cada vez mais parte de um passado intolerante e, porque não dizer, cruel.

Definir a identidade pessoal dos seres humanos a partir de uma marca biológica, determinada por caracteres genéticos, por “aparelhos reprodutores, é empobrecer toda a riqueza de caráter e das múltiplas possibilidades que o homem pode adquirir ao longo de sua existência – existência essa permeada de conflitos, descobertas, vivências e conhecimentos.

Ao falarmos de características psíquicas, sociais, comportamentais, morais e físicas do ser humano, quase sempre estas redundam naquele modelo clássico e socialmente aceitável por uma maioria conservadora e resistente às mudanças.

A construção da identidade, e da própria auto-identificação, são essenciais para que ser humano consiga, se relacionar com os outros, e tenha vivência social, ou seja é parte essencial do convívio social, das relações sociais, em suma é indispensável para o bem-estar social, psicológico e até físico.

A ausência de informações corretas, a aparente omissão do Estado e a quase inexistência de canais de comunicação corretos para este público faz com medos, anseios e dúvidas sejam muito mais recorrentes no cotidiano destas pessoas. A sensação de marginalização parece adquirir uma dimensão muito maior em função

do preconceito e da incompreensão de terceiros do que pelas mudanças corporais e sociopsíquicas.

Atualmente com a força dos movimentos sociais, e agente políticos a dificuldade e desigualdade da população LGBT e principalmente transexual vem diminuindo, já existe muita gente preocupada e engajada com o movimento. Os partidos políticos começaram a entender que a população LGBT é uma grande parcela da sociedade que deve ser incluída, e vão requerer cada vez mais seus direitos.

Portanto, as políticas públicas deveriam ter como objetivo delimitar ações e programas capazes de gerar maiores efetividades para direitos previstos em normas legais, o que ainda não aconteceu na área de direitos sexuais no país, em particular no tocante à igualdade nas esferas públicas entre todas as pessoas, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero.

Apesar da aparente evolução humana, ainda não fomos capazes de nos desvencilharmos que velhas e tradicionais questões que vão sendo passadas de geração para geração. A sociedade – e suas estruturas de controle e coerção – em que vivemos determina valores culturais, tradições, ideias, simbologismos e comportamentos. Mas isto não impede que a condição humana seja determinada também por esta sociedade. Ao contrário; ela deveria rever seu discurso conservador e suas apologias doutrinárias a fim de que todos os humanos sejam parte dela; a fim de que todas estas novas ideias sejam socializadas e, então, talvez alcancemos uma sociedade mais aberta, mais democrática, mais esclarecida e verdadeiramente solidária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Oliveira Ana Carolina Gondim artigo: “o corpo intersexual como desconstrução dos gêneros inteligíveis: uma abordagem sócio-jurídica” Disponível <em <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/87/47>>

acessado em 02 de abril de 2017.

Aran Marcia (2006)- A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero

Argentieri, S. (2009) Travestismo, transexualismo, transgêneros: identificação e imitação. *Jornal psicanalítico*, 77 (42), 167-185.

Barbosa, B. C. (2010) Nomes e diferenças: uma etnografia dos usos das categorias travesti e transexual. Dissertação de Mestrado não publicada. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, 130pp.

BENEDETTI, Marcos R. Toda feita: o corpo e o gênero das travestis. 2000. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

BRETON, Le (2006) *A Sociologia do Corpo* editora vozes

Butler J. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2003

Butler, J. (2010) *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Butler, Judith. (2001). *El Género en Disputa: el Feminismo y la Subversión de la Identidad*. México: Paidós.

Conselho Federal de Medicina. Protocolo n° 1.529/79.

COSTA, A. C. G. De menor a cidadão. In: COSTA, A. C. G., MENDEZ, É. G. Das necessidades aos direitos. São Paulo: Malheiros, 1994.

FOUCAULT, M. História da sexualidade: o cuidado de si. 10 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985

GENDER HURTS: a feminist analysis of the politics of transgenderism,Jeffreys, Sheila London: Routledge, 2014, 216p e Uma crítica lésbico-feminista ao discurso transgênero. MIGUEL, Luis FelipeRev. Estud. Fem. [online]. 2016, vol.24, n.1, pp.373-376

LOURO, Guacira. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

MATTOS R. A. Os sentidos da integralidade: algumas reflexões acerca de valores que merecem ser defendidos. In: PINHEIRO, R.; MAOS, R.A. (Org.) Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à saúde. Rio de Janeiro: UERJ/IMS: ABRASCO, 2001. p.39

MIGUEL, Luis Felipe. Uma crítica lésbico-feminista ao discurso transgênero. Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 24, n. 1, p. 373-376, abr. 2016.

Money J. Sex reassignment as related to hermprhoditism and transsexualism.In: Green R. Money J, editors.

Murta D. (dissertação). Rio de Janeiro (RJ): Instituto de Medicina Social, UERJ; 2007

Arán M. A Transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero 2006, 9(1):49-63.

PICAZIO, Claudio Sexo Secreto temas polêmicos da sexualidade gls editora, 1999.

Disponível em < <http://www.toninhovespoli.com.br/agenda/ato-debate-por-que-discutir-genero-nas-escolas/>> acessado em 12 de abril de 2017.

Disponível em <. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>> acessado em 12 de abril de 2017.

Disponível em <. <http://www.toninhovespoli.com.br/agenda/ii-encontro-estadual-lgbt-do-psol/>>.Acessado em 12 de abril de 2017.

Disponível em <. <http://www.toninhovespoli.com.br/wp-content/uploads/2016/07/LGBT-mai2016-1-3.pdf>. > acessado em 12 de abril de 2017.

Disponível em <. <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/candidatos-lgbt-e-aliados-que-disputam-a-eleicao-municipal-2>> acessado em 12 de abril de 2017.

ANEXO

PROJETO DE LEI 01-00225/2017 da Vereadora Isa Penna (PSOL)

"Dispõe sobre a reserva às pessoas transgêneras (mulheres e homens transexuais e travestis), de 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam reservadas, às pessoas transgêneras (mulheres e homens transexuais e travestis) 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

Art. 2º - As pessoas candidatas transgêneras concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. Se forem aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, as pessoas candidatas transgêneras não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 3º - Poderão concorrer às vagas reservadas aquelas que se autodeclararem transgêneras no concurso público.

Art. 4º - Na hipótese de não haver número de pessoas transgêneras aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para

ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º - As listagens de presença e aprovação nos concursos públicos deverão respeitar o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto Estadual 55.588 de 17 de março de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2017, p. 65

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI 01-00256/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Dispõe sobre promoção de cidadania de pessoas travestis e transexuais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o poder público a empreender ações visando a promoção de direitos humanos e exercício da cidadania de pessoas travestis e transexuais.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, em acordo com o Decreto nº 51.180, de 14 de Janeiro de 2010, deverão se utilizar do nome social das pessoas travestis ou transexuais.

Parágrafo único. Haverá formação permanente dos servidores visando a humanização do atendimento a pessoas transexuais e travestis.

Art. 3º As ações do poder público deverão se pautar pelos seguintes princípios:

- I - Enfrentamento da vulnerabilidade econômica através de programas redistributivos, qualificação educacional e profissional e inserção no mercado de trabalho;
- II - Combate ao preconceito e discriminação de pessoas transexuais e travestis;
- III - Incentivos a inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2015, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI 01-00353/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Dispõe sobre a criação do Prêmio Cidadania LGBTT.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Cidadania LGBTT", que será entregue, anualmente, no dia 28 de Junho, Dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTT), em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com o Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoa jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destacar na luta pela afirmação dos direitos das pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos das pessoas LGBTs, indicados pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, escolhidos em lista oferecida pelo Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 5º O prêmio está dividido em três categorias, sendo elas:

I - a premiação de um homem homossexual ou bissexual;

II - a premiação de uma mulher lésbica ou bissexual;

III - a premiação de uma pessoa transexual ou travesti.

Art. 6º - A Comissão julgadora que selecionará três finalistas, cada um relacionado a uma categoria, que receberão troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

Art. 7º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser

constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 9º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo PL 0353/2015

PROJETO DE LEI 01-0359/2007 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 094/07).

Estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo, em respeito

aos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e outros afins previstos na Constituição Federal.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - orientação sexual: o direito do indivíduo de relacionar-se afetiva e sexualmente com qualquer pessoa, independentemente de sexo, gênero, aparência, vestimenta ou de qualquer outra condição ou característica ligada à essa orientação;

II - discriminação por orientação sexual: toda e qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento e/ou o exponha a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais

ou preterição no atendimento, em especial por meio das seguintes condutas:

- a) inibir ou proibir a manifestação pública de carinho, afeto, emoção ou sentimento;
- b) proibir, inibir ou dificultar a manifestação pública de pensamento;
- c) praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
- d) impedir ou dificultar o ingresso ou a permanência em espaços ou logradouros públicos, estabelecimentos abertos ao público e prédios públicos, bem como qualquer serviço público;
- e) criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não-privativas

de qualquer edifício;

f) impedir ou dificultar o acesso de cliente, usuário de serviço ou consumidor, ou recusar-lhe atendimento;

g) negar ou dificultar a locação ou aquisição de bens móveis ou imóveis;

h) recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial público ou privado;

i) praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, a discriminação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

j) fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;

l) negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

m) preterir, impedir ou sobretaxar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou o ingresso em espetáculos artísticos ou culturais;

n) realizar qualquer outra forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei.

Art. 3º. Sem prejuízo de suas atuais atribuições, incumbirá à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria,

relativamente ao segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual da sociedade:

I - formular e encaminhar propostas de políticas de interesse específico do

segmento, de forma articulada com os demais órgãos municipais, acompanhando a sua implementação;

pl0359-2007.doc 2

II - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

III - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política, cultural e jurídica do segmento, os direitos e garantias de seus integrantes, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação por orientação sexual ou ainda que restrinjam o papel social desses cidadãos;

IV - formular propostas e adotar medidas tendentes à eliminação de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, em especial apoiar e promover eventos e campanhas públicas que tenham por objetivo conscientizar a população em geral sobre os efeitos odiosos causados à pessoa humana por essas condutas discriminatórias;

V - atuar no sentido de, respeitada a competência municipal, propor e aperfeiçoar instrumentos legais destinados a eliminar discriminações por orientação sexual, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação;

VI - preparar, compilar e arquivar a documentação concernente às matérias da Coordenadoria, reunindo livros, textos de lei, revistas e outros;

VII - estabelecer com órgãos afins programas de formação e capacitação dos servidores públicos municipais, visando eliminar discriminações por orientação sexual nas relações entre esses profissionais, bem assim entre eles e o público em geral;

VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação por orientação sexual;

IX - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições do segmento, que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

X - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados aos integrantes do segmento, por meio de medidas de aperfeiçoamento e de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

XI - promover e concorrer para a inclusão e a reinclusão dos integrantes do segmento na sociedade de direito;

XII - desenvolver e organizar ações de incentivo à inclusão e reinclusão dos integrantes do segmento nos campos socioescolar, socioeconômico, sociofamiliar e sociopolítico, contribuindo para a construção de uma identidade consciente e não vulnerável à exclusão social;

XIII - outras atribuições afins.

Art. 4º. Na consecução de suas finalidades, contará a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual com o apoio do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo integrado paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e do segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual da sociedade civil.

Parágrafo único. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre as atribuições, composição e formas de atuação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Art. 5º. Fica criado o Centro de Referência GLBTT no Combate à Discriminação

por Orientação Sexual, vinculado à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria, com as seguintes atribuições:

I - receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação por orientação sexual e/ou violência que tenha por fundamento a intolerância contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais;

II - encaminhar, de imediato, representação ao Ministério Público, quando se tratar de denúncia por conduta discriminatória associada a atos de violência;

pl0359-2007.doc 3

III - garantir apoio psicológico, social e jurídico aos casos de discriminação registrados no Centro, conforme suas necessidades específicas;

IV - verificar e atuar em casos de discriminação por orientação sexual noticiados pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;

V - criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;

VI - manter atualizado banco de dados sobre discriminação e violência motivados por orientação sexual, disponibilizando-o aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à essa espécie de discriminação;

VII - propugnar pelo reconhecimento e inclusão do debate sobre discriminação por orientação sexual, ações afirmativas e garantias de direitos para o segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual nas várias instâncias do governo municipal, estadual e federal;

VIII - buscar a concretização de ações integradas com a Comissão Municipal de

Direitos Humanos, com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal e com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;

IX – outras atribuições e atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º. Compete à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual implementar e manter o Centro de Referência GLBTT.

§ 2º. O Centro de Referência GLBTT contará com um responsável por sua coordenação, designado pelo Secretário Especial para Participação e Parceria a partir de indicação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

§ 3º. O responsável pelo Centro de Referência GLBTT deverá manter contato direto com a Coordenadoria de Diversidade Sexual, objetivando unir esforços na busca da implementação de políticas públicas e ações afirmativas pautadas na defesa dos direitos humanos e na prevenção e combate à discriminação por orientação sexual para os cidadãos homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais.

§ 4º. Para o desenvolvimento das atividades sob a incumbência do Centro de Referência GLBTT, poderá a Secretaria Especial para Participação e Parceria firmar convênios, parcerias e outros ajustes com entidades públicas e privadas, bem como contar com a colaboração de pessoas físicas que, previamente cadastradas e orientadas, se disponham a atuar voluntariamente no Centro.

§ 5º. Portaria do Secretário Especial para Participação e Parceria disporá sobre o funcionamento e forma de atuação do Centro de Referência GLBTT, ouvido o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes funcionamento e forma de atuação do Centro de Referência GLBTT,

ouvido o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.pl0359-2007.doc

PROJETO DE LEI 01-00517/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Altera os itens o item 3.17, 3.19 e 3.20. do Anexo Único da Lei nº16.271, de 17 de Setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei modifica o texto os itens 3.17, 3.19 e 3.20 do Anexo Único do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Os itens 3.17, 3.19 e 3.20 do anexo único da Lei 16.271, de 17 de Setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "3.17 Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências e aprimorar o preenchimento do quesito raça/cor e do nome social de estudantes travestis e transgêneros no Censo Escolar de modo a

conhecer e atuar de forma mais precisa em relação a permanência, transformações e desafios vinculados às desigualdades na educação. (...) 3.19 Instaurar para as instituições escolares protocolo para registro e encaminhamento de denúncias de violências e discriminações de gênero e identidade de gênero, raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, visando a fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação.

3.20 Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, visando a superar preconceitos, discriminação, violência sexista, homofóbica e transfóbica no ambiente escolar."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, às Comissões competentes. ""

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 367 Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI 01-00536/2015 do Vereador Reis (PT)

"Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É dever do Poder Público Municipal combater qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero no Município, como dispõem a Constituição Federal em seu artigo 3º, inciso IV, e a Lei Orgânica do Município em seu artigo 2º, inciso VIII.

Art. 2º - Será punida, pelo Poder Público Municipal, dentro de suas competências e nos termos desta Lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadãos/cidadãs homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no município.

Art. 3º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos dos/das homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade;

IV - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

VI - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VII - praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VIII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento

público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

IX - restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trens, taxis e similares;

X - recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;

XI - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de

qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação

contra qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

XII - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou

violência com base na orientação sexual do indivíduo;

XIII - obstar a visita íntima, à pessoa privada de liberdade, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional onde estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam assegurados, obedecendo sempre aos parâmetros legais pertinentes à segurança do estabelecimento, nos termos das normas vigentes;

Art. 4º - São passíveis de punição o/a cidadão/cidadã, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Município, que atentarem contra o que dispõe esta lei.

Art. 5º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante denúncias, que poderão ser encaminhadas através de:

I - Iniciativa direta da parte ofendida;

II - Centros de Cidadania LGBT;

III - Disque Direitos Humanos;

IV - Conselho Municipal de Políticas LGBT do Município de São Paulo;

V - Ato ou ofício de autoridade competente;

VI - Organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

Art. 6º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente, por carta, por telefone ou via Internet ao órgão municipal competente.

Parágrafo Único. À vítima, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 7º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A apuração das denúncias deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes, de acordo com a gravidade do fato ou a reincidência do infrator:

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de São Paulo;

III - suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação da licença municipal para funcionamento.

§ 1º - Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - As penas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º - Quando a infração à presente lei estiver associada a atos de violência, o Poder Público Municipal, através do órgão competente, oferecerá imediata representação ao Ministério Público para serem adotadas as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT - Fundo São Paulo Sem Homofobia, para o qual reverterão as multas arrecadadas, que serão aplicadas em ações de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas LGBT do Município de São Paulo definirá os critérios de aplicação dos recursos mencionados no caput deste artigo que será administrado por órgão competente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

(SMDHC).

Câmara Municipal de São Paulo PL 0536/2015

Secretaria de Documentação Página 2 de 3

Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a aplicação das penalidades previstas nesta, podendo, inclusive editar os atos complementares pertinentes a sua execução.

Art. 11 - Concluindo o processo administrativo que o fato apurado se trata de crime, além da aplicação das sanções previstas nesta lei, deverá remeter cópia da integralidade do processo administrativo ao Ministério Público e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis.

Art. 12 - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Art. 13 - Todos os estabelecimentos públicos e privados, com sede no Município de São Paulo, ficam obrigados a afixar placa, em local visível, com os seguintes dizeres: "Toda e qualquer forma de discriminação ou prática de violência em razão de orientação sexual é intolerável e está sujeita às sanções previstas na Lei Municipal nº. 0000/0000".

Art. 14 - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 370 Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br. Câmara Municipal de São Paulo PL 0536/2015 Secretaria de Documentação Página 3 de 3

Secretaria Geral Parlamentar

Secretaria de Documentação

Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00652/2015 da Vereadora Juliana Cardoso(PT)

"Institui o Programa TransCidadania, destinado à promoção travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social;

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa TransCidadania, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Programa TransCidadania:

I - oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;

II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010;

III - capacitação e sensibilização permanentes do servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas travestis e

transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ficará responsável por:

I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;

II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicos e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio a mulher para atendimento e acolhimento de pessoas travestis e transexuais;

IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no programa.

Parágrafo único- O referenciamento previsto no inciso III do "caput" deste artigo não impede nem exclui o atendimento de pessoas travestis e transexuais nos demais equipamentos públicos.

Art. 4º A Rede Municipal de Saúde deverá ofertar, nos equipamentos municipais a serem referenciados, a terapia hormonal, no âmbito do Processo Transexualizador e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá celebrar

convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividade pelos beneficiários provenientes do Programa TransCidadania.

Art. 6º Todas as unidades da Administração Municipal Direta e Indireta que prestam atendimento ao público deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem: "De acordo com o Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010, os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem respeitar e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais".

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes. Sala das Sessões,"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo PL 0652/2015

Secretaria de Documentação Página 2 de 2 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo